

considerando o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

considerando a Resolução nº 732, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2014, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2015/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) alocado às carreiras administradas, com lastro na área de Infraestrutura Urbana, para o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

Art. 2º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa nº 39, de 5 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Ministério das Cidades, referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, seção 1, página 258, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, a distribuição a seguir especificada:

a) até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados às operações do setor público, vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

#### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 329, de 20 de junho de 2014, publicada no DOU nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 37, onde se lê "Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito", leia-se "Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano".

#### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 163, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011896/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, e/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica MK VOTUPORANGA SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.667.968/0001-20, situada no Município de Votuporanga - SP, na Rua Tocantins, 4.023 - Santa Eliza, CEP 15.505-189, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Votuporanga, e conforme artigo 4º § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Américo de Campo, Cosmorama, Floreal, Macaúbal, Magda, Monções, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia e Sebastianópolis do Sul, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

##### PORTARIA Nº 165, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030273/2014-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA - ME, CNPJ nº 05.980.378/0002-01, situada no Município de Visconde do Rio Branco - MG, na Rua Aparecida Karina Beghame, nº 191, Fundos, Bairro Duclia Carone, CEP 36.520-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

##### PORTARIA Nº 164, DE 23 DE SETEMBRO 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN,

Considerando o que consta do processo nº 80000.021164/2014-13 e processo 80000.032894/2014-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01.042-000, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de telerádio eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### RESOLUÇÃO Nº 501, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 528, de 1977, que proíbe o uso em veículos automotores de aparelho capaz de detectar os efeitos de radar, inclusive o denominado "drive alert" ou similar.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando que o equipamento "Drive Alert" teve seu significado alterado no contexto tecnológico atual, não possuindo as características do aparelho anti-radar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB já veda a utilização de equipamento anti-radar, nos termos dos artigos 105, § 2º e 230, inciso III;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN nº 528, de, 1977.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério Da Defesa

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### RESOLUÇÃO Nº 502, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Acrescenta o Art. 2-A à Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o que consta no Processo nº 80000.003287/2011-20, Resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 2-A na Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do CONTRAN com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os veículos de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros, fabricados a partir de 01 de janeiro de 2012, terão os seguintes limites máximos de peso bruto total (PBT) e peso bruto transmitido por eixo nas superfícies das vias públicas:

I.Peso bruto por eixo:

a)Eixo simples dotado de 2 (dois) pneumáticos = 7t;

b)Eixo simples dotado de 4 (quatro) pneumáticos = 11t;

c)Eixo duplo dotado de 6 (seis) pneumáticos = 14,5t;

d)Eixo duplo dotado de 8 (oito) pneumáticos = 18t;

e)Dois eixos direcionais, com distância entre eixos de no mínimo 1,20 metros, dotados de 2 (dois) pneumáticos cada = 13t.

II.Peso bruto total (PBT) = somatório dos limites individuais dos eixos descritos no inciso I.

Parágrafo Único. Não se aplicam as disposições desse artigo aos veículos de característica urbana para transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério Da Defesa

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### RESOLUÇÃO Nº 503, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Acrescenta o artigo 17A na Resolução nº 258, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta os artigos 231 e 323 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância de dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o disposto no item 12.4 da Portaria INMETRO nº 236 de 22 de dezembro de 1994; e

Considerando o que consta no Processo DENATRAN 80000.015735/2011-38, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 17-A na Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Para fins de fiscalização de peso dos veículos, que estiverem transportando produto classificado como Biodiesel (B-100), por balança rodoviária ou por meio de Nota Fiscal, fica permitido, até 31 de julho de 2019, tolerância de 7,5% no PBT ou PBTC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério Da Defesa

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação